



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.256 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.986

"Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por terreno de propriedade de Clóvis Wolf".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a -
permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no desmembramento Parque das Nações, -
neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: lote nº 28, da Quadra R, medindo 10,00 metros de frente -
para a Rua 14; igual medida nos fundos onde divide com o lote 08, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos -
os lados, dividindo de um lado com o lote 27, de outro -
com o lote 29, perfazendo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$ 57.500,00 -
(cinquenta e sete mil e quinhentos cruzados), por um ou -
tro terreno de propriedade do Sr. Clóvis Wolf, localizado no desmembramento Parque das Nações, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: lote nº 09 da Quadra R, com frente para a Rua João Wolf Filho (antiga Rua 13), medindo 10 metros de frente, igual medida aos fundos, onde divide com o lote 27; por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 8, de outro, com o lote 10, perfazendo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzados), conforme laudo de avaliação e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras públicas de permuta, correrão -
por conta do permutante Clóvis Wolf.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.^o José Carlos Tonin

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 1.986.

ENG^o JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

